



GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0012/2025 - SEINFRA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Prestação de serviços de pavimentação da Estrada da Comunidade de Leão, localizada na zona rural do Município de Quixeré, junto à Secretaria Municipal de Infraestrutura, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | UND | V. UNIT | V. TOTAL |
|------|---|-----|---------|----------------|----------------|
| 1 | PAVIMENTAÇÃO NA COMUNIDADE LEÃO/ ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ-CE | 1.0 | Serviço | R\$ 626.149,71 | R\$ 626.149,71 |

prazo de vigência da contratação é de 12 meses, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2023. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO PROJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A descrição dos requisitos da contratação encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 1 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

5.1. . O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, por se tratar de contratação que prevê a conclusão de escopo prédefinido, o mesmo será automaticamente prorrogado quando o seu objeto não for concluído dentro desse período, em conformidade com o art, 111 da Lei nº 14.133/202.

5.1.1. O prazo de execução dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro ou de execução estabelecido pela contratada e aprovado pela Administração, o qual passará a vigorar a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria demandante, que marcará o início efetivo das atividades.

5.2. Caso não seja possível a execução dos serviços no prazo avençado, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Antes da emissão da ordem de serviço, a contratada deverá, no prazo máximo de 03 (três) dias, comparecer a reunião de alinhamento com a equipe de fiscalização do contrato, unidade em que serão apresentados os planos de execução, as estratégias de planejamento e os mecanismos de controle do objeto.

5.3.1. O não comparecimento da contratada à reunião, sem justificativa aceita pela Administração, caracterizará descumprimento contratual e poderá ensejar a aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade.

5.3.2. A justificativa de ausência deverá ser protocolada pela contratada em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data designada para a reunião, sob pena de não ser aceita pela Administração.

A contratada deverá comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência máxima de 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo da etapa de execução do cronograma físico, a impossibilidade de cumprimento da etapa, indicando de forma clara e fundamentada as razões que motivam o atraso.

5.4.1. – A comunicação somente terá efeito se a motivação apresentada for validada e aceita pela Administração, mediante manifestação formal da fiscalização contratual.

5.4.2. – A ausência de comunicação no prazo estabelecido, bem como a não aceitação da justificativa apresentada pela Administração, caracterizará descumprimento contratual.

5.4.3. - O descumprimento do prazo de execução do cronograma físico, sem comunicação justificada e aceita, sujeitará a contratada à aplicação das sanções e penalidades previstas nos arts.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 2 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





156 a 159 da Lei nº 14.133/2021, incluindo advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da infração.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (caput do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim .

o órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Logo após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de execução, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contrato, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, e outros.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, e os respectivos substitutos (caput do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam observadas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato fará as devidas notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a regularização;

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a respeito de qualquer situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.





6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e execução do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de cumprimento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das glosas e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da existência de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da contratação.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que ocorrem no fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos contratuais.

6.9.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, incluindo as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, quando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.3. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas no contrato, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.4. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela autoridade de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 4 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma sucessiva, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do recebimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Administração para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de inconsistência no recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para o prazo de recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do objeto no ato da entrega.

Após o recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.9. Para fins de liquidação, quando cabível, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou existência que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado tome as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão contratante, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências de irregularidades indiretas.

Constatando-se, junto o cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 6 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao cadastro de fornecedores ou no registro cadastral unificado disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

7.17. Em atendimento ao inciso VI do art. 92 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, o pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da prestação da despesa.

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados automaticamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, impostos retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

A antecipação de pagamento somente será permitida se propiciar sensível economia de recursos ou se representar condição indispensável para a obtenção do bem ou para a prestação do serviço, conforme determina o § 1º do art. 145 da lei Federal nº 14.133/21.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 7 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



7.20 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO DE ENGENHARIA, parte integrante deste edital.

7.24 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de Ordem de Serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I- Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido os cronogramas físico e financeiro no mês de referência, e os cronogramas gramados de acordo com as normas da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ; quando se tratar rviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de ue, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado o ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Prefeitura :ipal de QUIXERÉ, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente.

mente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação eledida no cronograma físico do Contrato para o período de 01 (um) mês.

serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, ante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Prefeitura Municipal de QUIXERÉ. Caso ificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas, “DAS SANÇÕES NISTRATIVAS” do Edital.

A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da cula CEI da obra concluída.

A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

io da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

etim de medição;

emória de cálculo;

lanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e gerente da área, e responsável técnico da contratada;

mo de encerramento do diário de obras, assinado pelo: técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 8 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





VI- Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII- Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

7.27. Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na Planilha do Contrato, ou em suas eventuais alterações no curso do Contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade concorrência, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo Menor Preço

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.3 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Carteira de identidade e CPF do(s) responsável (is) legal (is) ou signatário(s) da proposta;

Registro comercial, no caso de empresa individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e todos os aditivos, devidamente ratos, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, pãnhado de documentos de eleição de seus administradores;

Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da rria em exercício;

Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em onamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- Prova de Inscrição no Cadastro Estadual ou Municipal ou documento de isenção.

- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou do licitante, ou outra equivalente na forma da Lei.

A prova de regularidade para com a Fazenda Federal constará dos seguintes documentos:

Carteira de quitação de tributos federais emitidos pela Receita Federal; e, Certidão quanto a a Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

- Prova de situação regular fiscal perante a Fazenda Nacional (CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO), alterada pela

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 9 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





portaria conjunta RFB/PGFN nº 1.751 de 02/10/2014; encontrada no site: portconjuntaRFBPGFN18212014.htm.

8.4.5 – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO - CRS, OU EQUIVALENTE, perante o Gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, da jurisdição da sede ou filial da licitante, devendo o mesmo ter igualdade de CNPJ com os demais documentos apresentados na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da sede da licitante.

8.4.6 - PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da jurisdição da sede ou filial do licitante.

8.4.7. Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 8.554/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA

Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo liquidador da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;

Se o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o cumprimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação judicial, conforme o caso.

Se o licitante não for sediado no Estado do Ceará, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na cidade de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

Balanco patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já atualizados e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, inclusive a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por balanços oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da documentação;

O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, sendo obrigatória a apresentação da certidão de regularidade profissional do Contador;

No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;





c) A comprovação de boa situação financeira será aferida pela observância, dos índices apurados pelas fórmulas abaixo, cujo cálculo deverá ser demonstrado em documento próprio, devidamente assinado por Contador ou Contabilista habilitado, onde deverão ser apresentados no mínimo os seguintes índices:

c.1) Índice de Liquidez Corrente:

$$LC - \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = \text{ou} > 1,50$$

c.2) Índice de Endividamento Geral

$$EG - \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a longo prazo}}{\text{Ativo Total}} = \text{ou} < 0,5$$

Parágrafo Único: Será considerada inabilitada a empresa que apresentar Índice de Liquidez Corrente inferior a 1,5 (um inteiro e cinco décimos), como também, que apresente índice de Endividamento Geral superior a 0,5 (meio décimos).

Nos termos do art. 69, caput e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida dos licitantes comprovação de patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, apurado com base no balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigidos neste edital, ou em balanço de encerramento, no caso de empresas constituídas no exercício em curso.

A comprovação do patrimônio líquido será realizada mediante a apresentação de balanço patrimonial registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhado de declaração de profissional habilitado da área contábil, nos termos do § 1º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021.

São inabilitados os licitantes que não comprovarem o atendimento à exigência mínima estabelecida neste item.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Considerando que o objeto desta licitação envolve a execução de serviços técnicos especializados relacionados à engenharia/arquitetura, conforme definido no edital, a licitante deverá comprovar:

O licitante deverá indicar, no mínimo, os seguintes profissionais responsáveis técnicos, devidamente registrados no CREA/CAU (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Edital Básico e na solicitação de acervo técnico, observadas as respectivas competências profissionais:

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-72.43
PÁGINA: 11 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





1. Engenheiro Civil ou Arquiteto;

a) Registro ou visto ativo e regular da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/CAU ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), compatível com as atividades a serem executadas;

b) Registro ou visto ativo e regular do responsável técnico indicado pela empresa, também junto ao CREA/CAU ou CAU, com atribuições compatíveis com as exigidas para a execução do objeto contratual;

8.6.1.2. A comprovação deverá ser feita por meio de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica e de pessoa física, emitidas pelo CREA/CAU ou CAU competente, válidas na data de abertura da sessão pública da licitação.

8.6.1.3. O profissional responsável técnico deverá possuir atribuições compatíveis com o objeto licitado, conforme consta na legislação do sistema CONFEA/CREA/CAU ou CAU, especialmente a Resolução nº 1.073/2016 do CONFEA, ou outra que venha a substituí-la, ou ainda a legislação ata aplicável ao CAU.

. A ausência da documentação exigida ou a apresentação de documentos vencidos, mais ou incompatíveis com o objeto licitado implicará na inabilitação da licitante nesta fase.

Comprovação da EMPRESA possuir, na data prevista para entrega dos documentos, de no mínimo de 01 (um) atestado de prestação de serviço concluído ou em andamento com o quantitativo mínimo solicitado abaixo, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução dos serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, referentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Instalação, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, que não tenham sido:

CONDIÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 ----- 1.992,00 M2

REJUNTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 - 666,00 M

CONDIÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM X 10 CM ALTURA. AF_01/2024 ----- 660,00 M

Comprovação do PROPONENTE possuir Responsável(s) Técnico(s) (ENGENHEIRO(S)/OU ARQUITETO) no seu quadro permanente, na data prevista para entrega dos documentos, de um profissional(is) de nível superior, reconhecido(s) pelo CREA/CAU, detentor de no mínimo de 01 (um)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTAR SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 12 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



atestado ou certidão de responsabilidade técnica, com o respectivo acervo expedido pelo CREA/CAU, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), os serviços de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes às respectivas parcelas de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica dos serviços, tenham sido:

- 1.EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PARALELEPÍEDOS, REJUNTAMENTO COM ARGAMASSA TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA). AF_05/2020 ----- 1.992,00 M2
- 2.ASENTAMENTO DE GUIA (MEIO-FIO) EM TRECHO RETO, CONFECCIONADA EM CONCRETO PRÉ-FABRICADO, DIMENSÕES 100X15X13X30 CM (COMPRIMENTO X BASE INFERIOR X BASE SUPERIOR X ALTURA). AF_01/2024 - 666,00 M
- 3.EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024 ----- 660,00 M

rafo Único: apresentação do acervo da empresa e do responsável técnico deverão ser os, para melhor didática de análise por parte da Comissão de Licitação.

Apresentar comprovação do vínculo empregatício do profissional detentor do(s) atestado ou da (s) certidões de acervo técnicos, mencionada no subitem “8.6.3.”, deverá comprovar as cópias de cópia, os seguintes requisitos:

PREGADO: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, expedida pelo Ministério do Trabalho - DRT; Ficha de Registro de Empregado (FRE) que demonstre a identificação do profissional, bem como da informação da (GFIP) dos últimos 03 (três) meses imediatamente anteriores a presente licitação;

CIO: contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente, comprovando que participa da sociedade, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação do edital;

ETOR: cópia autenticada do contrato social registrado legalmente comprovando a função, pelo menos, desde o mês anterior ao da publicação deste Edital, em se tratando de firma individual ou limitada, ou ainda da ata assembleia de sua investidura no cargo, devidamente publicada na imprensa oficial, em se tratando de sociedade anônima; ou;

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: contrato de prestação de serviços, dentro do prazo de validade, comprovando vínculo profissional da empresa para com o prestador de serviço, registrado em cartório, e, com validade dentro do prazo deste certame.

Deverão constar, preferencialmente, das CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ou dos ATESTADOS expedidos pelo CREA/CAU, em destaque, os seguintes dados: data de início e

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 13 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da CONTRATADA, nome dos responsáveis técnicos, seus títulos profissionais e números de registros no CREA/CAU.

8.7 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

8.7.1. Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de habilitação os documentos abaixo:

8.7.2. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estar na condição de ME/EPP;

8.7.4 - A não apresentação dos documentos constantes nos itens 8.7.1 e 8.7.2 não acarretará na inabilitação, a empresa participará normalmente do certame, porém, mesmo sendo ME/EPP, participará da licitação sem os benefícios concedidos às ME/EPP.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 626.149,71 (seiscentos e vinte e seis mil, cento e nove reais e setenta e um centavos)

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na(s) dotação(ões) 0401.15.451.1504.1.009 - Abertura, Pavimentação e Recapeação Asfáltica de Vias e Logradouros Públicos, no(s) elemento(s) de Despesa(s): 44905100 - Obras e Instalações;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da dotação orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

GARANTIA DO CONTRATO

O adjudicatário, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a assinatura do Termo de Contrato, deverá apresentar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, que será exigida de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 96 da Lei nº 13.333/2021, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 02% (dois por cento).

O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 14 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





11.4. Caso o valor global da proposta da Adjudicatária seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do menor valor a que se referem ao parágrafo § 5º do artigo 59 da Lei nº 14.133, de 2021, será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, igual à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

11.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

11.6. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

11.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.6.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;

Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos previstos no item anterior.

A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, mediante depósito em qualquer agência do informado pela CONTRATANTE, na conta corrente própria (conta bancária), de depósito em caução.

Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a modalidade de escritura pública, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia mantido pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme estabelecido pelo Ministério da Fazenda.

No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do contratado aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser atualizada ou renovada nas mesmas condições.

Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 03 (três) meses, contados da data em que for notificada.

A Contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes situações:

Caso fortuito ou força maior;

11.13.2. Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 15 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





11.13.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela CONTRATANTE;

11.13.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

11.13.5. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

11.14. Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

12 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

12.1. O Contrato poderá ser rescindido, pela CONTRATANTE, unilateralmente, por justa causa, quando a CONTRATADA deixar de cumprir obrigações trabalhistas previstas em lei, inclusive as atinentes à segurança e saúde do trabalho.

Serviços Extras:

serviços extras por ventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo realizados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da empresa vencedora; caso haja serviços extras, não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo, entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 14.133/2021.

O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Prefeitura Municipal de QUIXERÉ, para este fim.

O objeto deste Contrato será recebido:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA.

Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra – TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vigência, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificadas.

Construída, a partir do Termo de Recebimento Provisório de Obra citado no item “a” deste Edital, deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, considerando o prazo de estanqueidade por um período mínimo de 60 (sessenta) dias, findo os quais, caso não se constatar nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 16 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47





definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Prefeitura Municipal de QUIXERÉ.

12.5. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS, inexistência de qualquer pendência no contrato.

12.6. Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo – TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

12.7. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 140 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

13- DAS SUBCONTRATAÇÕES

17 ^ critério exclusivo da Prefeitura Municipal de QUIXERÉ e mediante prévia e expressa autorização, o contratado poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar para as atividades que não constituem o principal do objeto e os itens exigidos para comprovação técnica operacional ou sinal até o limite estabelecido de 30%, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

Entende-se como escopo principal do objeto o conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

A subcontratação não exclui a responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

A subcontratação depende de autorização prévia por parte da CONTRATANTE, com parecer favorável da fiscalização, ao qual cabe avaliar se a Subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços.

A CONTRATADA originária deve submeter à apreciação do CONTRATANTE o pedido de autorização para subcontratação, com apresentação do(s) pretendente(s) subcontratado(s) e respectiva documentação, que deve corresponder à exigida para habilitação nesta licitação.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e fiscalização das atividades da Subcontratada, bem como responder perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.





GOVERNO MUNICIPAL
QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



13.7. As empresas subcontratadas também devem comprovar, perante a Prefeitura Municipal de QUIXERÉ que estão em situação regular, fiscal e previdenciária e que entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios não constam funcionários, empregados ou ocupantes de cargo comissionado no Município de QUIXERÉ.

13.8. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município de QUIXERÉ e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre o Município e a subcontratada, inclusive no que seja pertinente ao pagamento direto a subcontratada.

13.13. A assinatura do contrato caberá somente à empresa vencedora, por ser a única responsável perante o Município de QUIXERÉ, mesmo que tenha havido apresentação de empresa a ser subcontratada para a execução de determinados serviços integrantes desta licitação.

QUIXERÉ/(CE), 08 de outubro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

assinado eletronicamente
JOSE FLAUDIO DE SOUSA
SUPLENTE

assinado eletronicamente
ANTONIO HIAGO RODRIGUES SOUSA LIMA
PRESIDENTE

assinado eletronicamente
Liliane de Freitas Rebouças
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMARA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
INFORMANDO O CÓDIGO: 372-809-7243
PÁGINA: 18 DE 18 - PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ - CNPJ: 07.807.191/0001-47

